

À

TÁXI AÉREO HÉRCULES

Rua Santos Dumont, 1619, Centro, Foz do Iguaçu - PR

55 (45) 3577-7778

deywes@taxiaereohercules.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NC 1719-18 - Serviços de táxi aéreo

Assunto: Impugnação - Resposta - Improcedência - Suspensão do Certame --
Reabertura dos prazos.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III do Estatuto da ITAIPU, Anexo III do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

Assim, a ITAIPU possui procedimentos próprios para certames licitatórios que promove, disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições do Pregão em apreço.

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, é regida por sua Norma Geral de Licitações, conforme consta do item 3 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável, portanto, a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feito essas considerações iniciais e depois de detida análise da impugnação apresentada por V. S^a constatamos que as alegações não merecem provimento, conforme descrito a seguir:

- a) No que se refere ao pedido de retificação ou retirada dos subitens 2.2, 2.5, 2.10, 2.14 e 2.18, das características mínimas requeridas para aeronave nas Especificações Técnicas:

Pedido indeferido. As características fixadas objetivam atender a necessidade de deslocamento dos diretores da ITAIPU quando o trajeto não puder ser realizado por meio de voos comerciais. Por essa razão, as exigências mínimas fixadas visam atender o deslocamento com rapidez necessária e com a maior autonomia de voo possível, permitindo que os usuários possam comparecer a eventos e atender as agendas com o menor tempo de deslocamento possível.

Ao contrário do que afirma a impugnante, as características requeridas para o objeto não ferem o princípio da isonomia e nem tampouco podem ser atendidas por apenas uma empresa, pois a licitação possui abrangência nacional, sendo aberta a qualquer

concorrente que cumpra as exigências do instrumento convocatório. Como é cediço, o mercado contém pluralidade de empresas que podem prestar tais serviços, sem restrições à livre concorrência, como exemplo o Pregão Eletrônico Nacional NC-1752-17, anteriormente publicado por ITAIPU, onde empresas concorreram entre si.

b) No que se refere ao pedido de alteração das bases operacionais das aeronaves para além daquelas mencionadas no subitem 3.3, das Especificações Técnicas, incluindo também a cidade Foz do Iguaçu:

Pedido indeferido. O estabelecimento da base operacional na cidade (ou aeroporto) de Curitiba - PR decorre da observância do princípio da economicidade, vez que a quase totalidade dos voos terão como ponto de origem aquela cidade, vez que os usuários do voo (diretores) estão lotados naquela sede da ITAIPU.

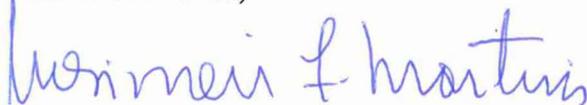
Dito isso, estabelecer uma base alternativa em Foz do Iguaçu - PR, como requer a impugnante, faria com que na maioria dos voos a ITAIPU tivesse que pagar o deslocamento de Foz do Iguaçu pra Curitiba, elevando os custos do contrato sem justificativa plausível.

Por fim, cabe ressaltar que inexistente vedação para a impugnante, ou qualquer outra interessada, com base em outras cidades que não Curitiba, estabeleça base naquela cidade para executar o objeto da licitação.

Assim, diante da razão imposta, propugna-se por negar procedência à impugnação apresentada por V. Sa. dando-se ciência da reabertura dos prazos do Pregão Eletrônico Nacional NC 1719-18, nos termos do Aditamento 2 ao CBC, publicado na data de hoje.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,



Rosimeri Fauth R. Martins
Superintendente de Compras

Confirmando o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____